

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrainer</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 54/2022-PGJ, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Resolução nº 1/2016-PGJ, de 17 de março de 2016, que regulamenta o pagamento da bolsa aos estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para incluir disposições referentes aos residentes.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 1/2016-PGJ, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Dispõe sobre o pagamento de bolsa aos estagiários e residentes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul”. (NR)

Art. 2º O art. 1º, *caput* e alínea “e”, da Resolução nº 1/2016-PGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Os estudantes em estágio e residentes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul perceberão, a partir de 1º de julho de 2022, os seguintes valores a título de bolsa:
(...)
e) para os estagiários de cursos de pós-graduação e para os bacharéis que participarem do programa de residência do MPMS nos cursos descritos no art. 1º da Resolução nº 53/2022-PGJ, de 13 de dezembro de 2022, que cumprirem 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, a importância de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 90/2023-PGJ, DE 11.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar o Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional Paulo César Zeni, a Procuradora de Justiça e Coordenadora do GAECO Ana Lara Camargo de Castro, a Promotora de Justiça e Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos, o Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial Helton Fonseca Bernardes e a Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Criminal Renata Ruth Fernandes Goya Marinho, para, sem prejuízo de suas funções e sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho para acompanhamento das repercussões estaduais decorrentes dos fatos ocorridos na Capital Federal em 8 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 62/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 6327/2022-PGJ, de 14.12.2022, que estabeleceu a escala de plantão dos Promotores de Justiça referente ao mês de janeiro de 2023, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA SIDROLÂNDIA DE E MARACAJU			
14 e 15.1.2023	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025
21 e 22.1.2023	2ª PJ de Maracaju	Janaina Scopel Bonatto	99226-9390
REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI			
7 e 8.1.2023	PJ de Terenos	Eduardo de Araujo Portes Guedes	99933-2073
14 e 15.1.2023	3ª PJ de Aquidauana	Jean Carlos Piloneto	99233-4361

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU			
14 e 15.1.2023	2ª PJ de Maracaju	Janaina Scopel Bonatto	99226-9390
21 e 22.1.2023	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025
REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI			
7 e 8.1.2023	3ª PJ de Aquidauana	Jean Carlos Piloneto	99233-4361
14 e 15.1.2023	PJ de Terenos	Eduardo de Araujo Portes Guedes	99933-2073

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5690/2022-PGJ, DE 17.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 5.4 a 4.5.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00011032-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 71/2023-PGJ, DE 10.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5788/2022-PGJ, de 23.11.2022, que estabeleceu a escala de plantão dos Promotores de Justiça de Campo Grande, referente ao ano de 2023, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CÍVEL (CEL.: 98478-2431)
7 (0h) a 16.1.2023 (11h59min)	Simone Almada Goes
16 (19h01min) a 23.1.2023 (11h59min)	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva

- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CÍVEL (CEL.: 98478-2431)
7 (0h) a 16.1.2023 (11h59min)	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
16 (19h01min) a 23.1.2023 (11h59min)	Simone Almada Goes

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5664/2022-PGJ, DE 17.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Plinio Alessi Junior, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 2 a 21.2.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010984-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 74/2023-PGJ, DE 10.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Pedro Arthur de Figueiredo 5 (cinco) dias de férias compensatórias no período de 23 a 27.1.2023, referentes ao recesso forense de 22 a 31.12.2002, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5666/2022-PGJ, DE 17.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Substituta Janaina Scopel Bonatto, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 2 a 21.3.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010849-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5978/2022-PGJ, DE 1º.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Thalys Franklyn de Souza, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 18.4 a 7.5.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00011222-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 83/2023-PGJ, DE 10.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Daiane Wendling Mallmann para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, na 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia, decorrente de licença-maternidade da servidora Alice de Souza Mendes Ferreira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 85/2023-PGJ, DE 10.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Estefani Almeida de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, na 1ª Promotoria de Justiça de Camapuã.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5982/2022-PGJ, DE 1º.12.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 19.1 a 7.2.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00011262-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5981/2022-PGJ, DE 1º.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Regina Dornte Broch, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 6 a 25.2.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00011220-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5979/2022-PGJ, DE 1º.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 6.2 a 7.3.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00011311-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1393/2022-PGJ, de 29.3.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 27/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00002215-4).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 8/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1502/2022-PGJ, de 1º.4.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 28/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00002214-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 9/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1704/2022-PGJ, de 11.4.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 36/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00002641-7).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 10/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2177/2022-PGJ, de 10.5.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 57/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00002939-1).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 11/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3487/2022-PGJ, de 13.7.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 73/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00003999-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 12/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2690/2022-PGJ, de 6.6.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 79/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00004376-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 13/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3482/2022-PGJ, de 13.7.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 80/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00004781-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 14/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3481/2022-PGJ, de 13.7.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 81/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00004500-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 15/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3486/2022-PGJ, de 13.7.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 82/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00004905-4).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 16/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3483/2022-PGJ, de 13.7.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 83/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00004904-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 17/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3484/2022-PGJ, de 13.7.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 88/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00004903-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 18/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3515/2022-PGJ, de 14.7.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 95/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00005067-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 19/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3959/2022-PGJ, de 4.8.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 99/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00003764-7).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 20/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4417/2022-PGJ, de 2.9.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 104/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00005853-1).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 21/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4271/2022-PGJ, de 23.8.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 112/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00007073-5).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 22/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4418/2022-PGJ, de 2.9.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 119/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00007881-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 23/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4782/2022-PGJ, de 26.9.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 120/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00006930-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 24/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4954/2022-PGJ, de 4.10.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente dos Contratos nºs 132/PGJ/2022, 133/PGJ/2022, 134/PGJ/2022, 135/PGJ/2022 e 136/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (Processo PGJ/10/2212/2021).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 25/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4937/2022-PGJ, de 4.10.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 139/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00008922-4).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 26/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5500/2022-PGJ, de 8.11.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 143/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00009897-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 27/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5535/2022-PGJ, de 9.11.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como gestor suplente do Contrato nº 155/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar”, passe a constar: “1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio” (PGA nº 09.2022.00009841-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 28/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 6103/2022-PGJ, de 6.12.2022, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como fiscal do Contrato nº 148/PGJ/2022, de forma que, onde consta: “3) Fiscal Requisitante – Elvey Tessaro Andrade, Analista/Engenharia Elétrica”, passe a constar: “3) Fiscal Técnico – Elvey Tessaro Andrade, Analista/Engenharia Elétrica” (PGA nº 09.2022.00008618-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 29/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais dos Contratos nºs 158/PGJ/2022; 159/PGJ/2022 e 160/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Nádia de Moura Mattos Motta, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativo – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 2.1) Suplente – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 3) Fiscal Técnica – Thaís da Silva Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia; 3.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte (PGA nº 09.2022.00011043-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 30/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 168/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos Motta, Diretora da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Jorge Antonio Arantes Vilela, Chefe da Divisão de Banco de Dados; 3.1) Suplente – Angelo Maia Marcelo Pirani, Chefe do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia (PGA nº 09.2022.00005976-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 31/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 172/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Ezequiel Joaquim da Costa, Técnico I; 3.1) Suplente – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura (PGA nº 09.2022.00011177-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 32/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 169/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Ezequiel Joaquim da Costa, Técnico I; 3.1) Suplente – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura (PGA nº 09.2022.00011799-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 33/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Luiz Fernando Ribeiro Barbosa, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança FC5, símbolo MPFC-305, no dia 2.12.2022 e no período de 14 a 16.12.2022, em razão de afastamento da servidora Laura Regina Barbosa Victor Chaparim.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 34/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Juliano Gonçalves Cortez, ocupante do cargo em comissão de Assistente Militar, símbolo MPAM-203, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação do Setor de Segurança Patrimonial no período de 9.1 a 7.2.2023, em razão de afastamento do titular, Jose da Cruz Soares.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 35/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Carlos Alberto Reis Nogueira Júnior, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Nova Andradina, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Supervisão das Promotorias de Justiça da referida Comarca, a partir de 6.11.2022, pelo período de 1 (um) ano.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 36/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Mirtes Amin Fonseca Bernardes, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores no período de 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento da titular, Claudia Cintra Pereira Neves Regasso.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 37/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Diego Vinícius Queiroz Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Cassilândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos períodos de 9 a 13.1.2023 e de 16 a 20.1.2023, em razão de afastamento do servidor Pedro Borges de Souza, Técnico I.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 38/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Andréia Fernandes Francischini, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Expediente da Secretaria de Tecnologia da Informação no período de 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento da titular, Kelli Cristina de Oliveira.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 39/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Marivalma Amâncio de Lima Suzuki, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Três Lagoas e designada para prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da referida Comarca no período de 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento da servidora Sandra Maria Amâncio de Lima Mariano, Técnica I.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 40/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Christiane Naomi Hiratsuka, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança FC5, símbolo MPFC-305, no período de 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento da servidora Elaine do Nascimento Malheiros Freitas.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 41/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Elaine do Nascimento Malheiros Freitas, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Apoio da Secretaria-Geral no período de 19 a 27.1.2023 e nos dias 30 e 31.1.2023, em razão de afastamento da titular, Jokasta dos Santos Lopes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 43/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Brauner Murilo de Melo Biscoli, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Ivinhema, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotora de Justiça de Angélica, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 9 a 18.1.2023, em razão afastamento da servidora Eliene Marta Breguedo do Nascimento Machado, Técnica I.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 44/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Danielle Priscila Bernardo da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na Promotora de Justiça de Coronel Sapucaia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 3ª Promotora de Justiça de Amambai no período de 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento do servidor Lucas Santana Lima, Assessor Jurídico.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 45/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Ariani Mortari Busaneli Vilharba, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Função de Confiança FC1, símbolo MPFC-301, no período de 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento da servidora Rosimara Bandeira Vasques de Almeida.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 46/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Paulo Barbiero Dorigão, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Sidrolândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 3ª Promotora de Justiça da referida Comarca no período de 9 a 20.1.2023, em razão de afastamento da servidora Cristina Castilho Akatsuka, Técnica I.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 47/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Daniele Aparecida Souza, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 13ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da referida Comarca no período de 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento da servidora Juliana Bellé Toniazzi Manfio, Técnica I.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 48/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Fabio Castro dos Santos, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Corumbá, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 9 a 20.1.2023, em razão de afastamento da servidora Dálete de Oliveira Cáceres, Assessora Jurídica.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 49/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Fernando Resstel Corrêa Junior, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Função de Confiança FC3, símbolo MPFC-303, no período de 8.11.2022 a 5.5.2023, em razão de afastamento da servidora Marcela Diniz Borges de Pauli.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 50/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Lenice Mie Joboji, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 21ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 65ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 30.11 a 8.12.2022, em razão de afastamento do servidor Fernando da Costa Rocha, Técnico II.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 51/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Amanda Stephany Julio Barbosa, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça 2, Assep2, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 20ª Procuradoria de Justiça Criminal no período de 7.12.2022 a 28.3.2023, em razão de afastamento da servidora Eveline Nilce Crisóstomo Ribeiro Flores, Assessora de Procurador.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 52/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Andressa Cecon Bidutti Souza, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 66ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 28ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 9 a 27.1.2023, em razão de afastamento da servidora Ruth Cavalcanti Tamasato Coitinho, Assessora Jurídica.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 53/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Frederick Werner Castellani Viacek, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Sistemas de Informação, símbolo MPDS-104, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação nos períodos de 18 a 27.1.2023 e de 30.1 a 2.2.2023, em razão de afastamento da titular, Myrian Raquel Rodrigues da Silva.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 54/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Willian Lugo Yamaura, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Programação, símbolo MPDS-106, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Desenvolvimento no período de 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento do titular, Daniel Rodrigues Duarte.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 55/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Patricia da Silva Pereira, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Miranda, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 9 a 27.1.2023, em razão de afastamento da servidora Vânia de Oliveira Coelho Gondim, Técnica II.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 56/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Andrelucio Vasconcelos Cavalcante, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Dourados, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 16ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 10 a 17.1.2023 em razão do afastamento da servidora Aline Reginaldo de Souza, Assessora Jurídica.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 57/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Renan Luiz Santos de Souza, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na Promotoria de Justiça de Iguatemi, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Bandeirantes, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 7 a 16.12.2022, em razão de afastamento do servidor Willian Natan Vanderlei Passarini, Assessor Jurídico.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 58/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Ana Emília Alves Barbosa, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 11ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 9 a 20.1.2023, em razão de afastamento da servidora Handreza Oviedo Alves Martins, Técnica I.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 59/2023-PGJ, DE 9.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Elisa Parra Katayama, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 13ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 61ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento do servidor Diego Bueno Ferraz de Moura, Assessor Jurídico.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 60/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Wilson Flores Velasques, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Auditoria Interna no período de 9 a 20.1.2023 e no dia 27.1.2023, em razão de afastamento da titular, Natascha Junko Sakamoto Costa.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 64/2023-PGJ, DE 9.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Suzana Costa Val Gomide Baroli, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores no período de 19 a 28.1.2023, em razão de afastamento da titular, Claudia Cintra Pereira Neves Regasso.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 78/2023-PGJ, DE 10.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Silvia Helena Schiavi de Carvalho, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 45ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 75ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 24.1 a 10.2.2023, em razão de afastamento da servidora Keyla Pereira Yoshimura, Técnica I.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 79/2023-PGJ, DE 10.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Jaquelini Obregão da Rosa Ramos, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 33ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 28ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 25.1 a 3.2.2023, em razão de afastamento da servidora Anelita Aparecida de Figueiredo, Técnica I.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 80/2023-PGJ, DE 10.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor João Augusto Ferreira da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na Promotoria de Justiça de Pedro Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Sonora, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento da servidora Laura Aparecida Soares Pedroso, Assessora Jurídica.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-16/2023-PGJ, DE 11.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Jollivan Almeida Portela, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 27.3 a 15.4.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 17 a 26.3.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-17/2023-PGJ, DE 11.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Tonya Roberta Pettengill Novaes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 27.2 a 8.3.2023 e de 14 a 23.6.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.6.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº e-18/2023/PGJ, DE 11.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1157/2022-PGJ, de 7.10.2022, que concedeu férias ao servidor Daniel Celio Fernandes Costa Matos, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 13 a 22.3.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 23.2 a 4.3.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-19/2023/PGJ, DE 11.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Patricia Lima Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.7.2023 e de 8 a 17.1.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 31.7 a 9.8.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-20/2023/PGJ, DE 11.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Fernanda Rocha Gonçalves, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 23.2 a 4.3.2023 e de 3 a 12.7.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 6 a 15.3.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-21/2023/PGJ, DE 11.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Fabricio Judson Pacheco Rocha, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.4.2023 e de 11 a 20.9.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 14 a 23.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº e-22/2023/PGJ, DE 11.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Ariani Mortari Busaneli Vilharba, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 10 a 29.4.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 14 a 23.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-23/2023/PGJ, DE 11.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Joao Jose de Souza, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a serem usufruídas no período de 27.2 a 18.3.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 10 a 19.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-24/2023/PGJ, DE 11.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Rafael de Araujo Dantas, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas no período de 27.2 a 18.3.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 13 a 22.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-25/2023/PGJ, DE 11.1.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Catarina Andres Caram Guimaraes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 27.2 a 8.3.2023 e de 27.3 a 5.4.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 13 a 22.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº e-26/2023/PGJ, DE 11.1.2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1195/2022-PGJ, de 21.10.2022, que concedeu férias ao servidor Ramao Perpeto Barros Ajala, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 16 a 25.10.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 27.3 a 5.4.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

COMISSÃO DE CONCURSO**EDITAL Nº 1/2023 – MPMS**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Edital nº 1/2023 – MPMS, que **PRORROGA** o prazo de inscrição do **VI Concurso Público de Provas para o ingresso na Carreira do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul**, aberto pelo Edital nº 1/2022 – MPMS, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica prorrogada a data de encerramento das inscrições até as **23h59min do dia 26/01/2023**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O boleto referente a inscrição deverá ser pago até o seu vencimento na data de **27/01/2023 às 22h00min.**

Art. 2º Ficam prorrogadas as datas previstas nos itens 5.3, 5.7 e 5.9 do Edital de Abertura nº 1/2022 – MPMS, da seguinte forma:

“5.3. O período para a realização das inscrições será a partir das 09h00min. do dia 12/12/2022 às **23h59min. do dia 26/01/2023**, observado horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

5.7. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária, até a data de seu vencimento. Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, deverá acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia **27 de janeiro de 2023**. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.

5.9. Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período das **00h00min. do dia 06/02/2023 até as 23h59min do dia 10/02/2023, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul/MS.**”

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Inquérito Civil nº 06.2021.00001261-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro Albino Coimbra Pedra

Assunto: Apurar eventual supressão de vegetação de origem nativa sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrida na "Fazenda São Francisco", situada no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE ORIGEM NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, OCORRIDA NA "FAZENDA SÃO FRANCISCO" - INSTAURAÇÃO DE IC EM DUPLICIDADE - PROCEDIMENTO MAIS RECENTE FINALIZADO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA JÁ AJUIZADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, restou constatada a existência de outro Inquérito Civil autuado em duplicidade sob o nº 06.2021.00001303-0, instaurado em 22 de outubro de 2021, cujo objeto era idêntico ao escopo destes autos, qual seja, apurar "desmatamento de 86,10 hectares em área de vegetação nativa (Cerrado) fora da área de reserva legal, na Fazenda São Francisco, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização de autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 229/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental) e Relatório de Fiscalização Ambiental n. 025/2º PEL PMA - São Gabriel do Oeste/MS." Ocorre que, após o retorno do feito (fl. 58), verificou-se que o Inquérito Civil nº 06.2021.00001303-0, o qual seria o mais recente, já se encontra finalizado, em razão de ter sido evoluído para "Processo Judicial", tendo sido ajuizada a respectiva Ação Civil Pública nº 0900044-86.2022.8.12.0042 por danos ambientais em desfavor do causador do dano. Ademais, foi salientado pelo Parquet que todos os documentos existentes no presente procedimento foram juntados ao Inquérito Civil nº 06.2021.00001303-0, bem como, portanto, fazendo-se juntados aos autos da Ação Civil Pública nº 0900044-86.2022.8.12.0042. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000001-1

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar os impactos ambientais causados no "Córrego Reveilleau" pela obra de drenagem e implantação de bacia de retenção na confluência das Avenidas Hiroshima e Mato Grosso, em Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS NO "CÓRREGO REVEILLEAU" PELA OBRA DE DRENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE BACIA DE RETENÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS HIROSHIMA E MATO GROSSO NESTA CAPITAL - CONDICIONANTES CONSTANTES DA LICENÇA Nº 02.046/2018 - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS - INQUÉRITO CIVIL JÁ INSTAURADO COM OBJETO MAIS ABRANGENTE - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00001047-9 PARA FISCALIZAÇÃO INTEGRAL DA RESPECTIVA LICENÇA - DIGITALIZAÇÃO DE PEÇAS PROBATÓRIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça, averiguou-se que, além do Inquérito Civil em epígrafe, já havia sido instaurado pela 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande o Inquérito Civil nº 06.2016.00001096-0, visando apurar "a existência de licença ambiental para realização das atividades de implantação de infraestrutura urbana, manejo de águas pluviais, pavimentação asfáltica, mobilidade e acessibilidade e sinalização viária do setor Imbirussu e Segredo do Complexo Mata do Jacinto, em Campo Grande-MS". Desse modo, a Promotoria de Justiça ali atuante optou por instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a evolução do licenciamento



ambiental até a conclusão das obras, gerando a instauração em 04 de junho de 2018 do PA n. 09.2018.00001047-9. Constatou-se, então, que o supracitado Procedimento Administrativo foi aberto para fiscalizar o TAC e acompanhar a execução da Licença de Instalação nº 02.046/2018 (fls. 434/435), que possui objeto mais abrangente que o do presente Inquérito Civil, vez que as providências pretendidas nestes autos visam a recuperar a APP do "Córrego Reveilleau" e correspondem às condicionantes 6, 11, 12, 13 e 14 da LI n. 02.046/2018, enquanto a 34ª Promotoria de Justiça já vem acompanhando se haverá o integral cumprimento da licença. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001475-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Dionilda Nunes da Silva Carneiro Assis

Assunto: Apurar o desmatamento de 11,28 hectares de vegetação nativa integrante do Bioma Mata Atlântica, segundo mapeamento do IBGE (art. 2º da Lei Federal 11.428/06), na Fazenda Santa Virgínia, em Amambai, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 124/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental) Fazenda Santa Virgínia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMAMBAI/MS - APURAÇÃO DO DESMATAMENTO DE 11,28 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA INTEGRANTE DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NA "FAZENDA SANTA VIRGÍNIA", SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00010143-4 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 140/145, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem, informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010143-4 (fl. 148) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000532-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente de omissão da Administração Municipal na gestão de via pública na área rural.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERENOS/MS - APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA GESTÃO DE CONTENÇÃO DE ELEVADO FLUXO DE ÁGUAS EM VIA PÚBLICA NA ÁREA RURAL - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - MEDIDAS EFICAZES E SATISFATIVAS NO CONTROLE DA FORÇA DA ÁGUA PLUVIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. A partir da documentação acostada nestes autos, verifica-se a regularidade da questão referente ao controle, fluxo e velocidade da água que corre por via pública na área rural do Município de Terenos/MS, o que estaria causando dano ambiental na região da Colônia Velha, uma vez que, após diversas diligências promovidas, tem-se que o Município de Terenos e os moradores envolvidos adotaram medidas eficazes no controle da força da água pluvial. Dessa forma, não remanescem diligências a serem adotadas pelo Parquet, sendo o arquivamento do feito a escorreita medida que se faz aplicável. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, não impediria que, com o eventual surgimento de fatos novos, promova-se ao posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública competente, nos termos do art. 28, e parágrafo único, da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). Promoção de arquivamento homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.



2.1.2. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000236-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Hermílio Curado

Assunto: Apurar eventual desmatamento de 9,41 hectares de vegetação nativa, em área consolidada e remanescente de vegetação nativa, ocorrido entre 09/06/2016 e 23/11/2017, sem autorização da autoridade ambiental competente, na Fazenda Novo Milênio, em Porto Murtinho.

Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho - OAB/MS nº 8547-B.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - APURAR EVENTUAL DESMATAMENTO DE 9,41 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, EM ÁREA CONSOLIDADA E REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, NA FAZENDA NOVO MILÊNIO - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Supressão de vegetação nativa sem autorização. Área remanescente de vegetação nativa, passível de antropização. Imóvel inscrito no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar os danos ambientais causado. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000389-7

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível violação aos princípios que regem a administração pública no que tange ao processo licitatório e execução do contrato firmado com a empresa Mari Dalva, para elaboração de estudos e projetos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA - APURAR - POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO QUE TANGE AO PROCESSO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do Inquérito Civil. Denúncia anônima genérica. Comprovação da regularidade do procedimento licitatório e da conclusão do objeto contratado. Estudos e projetos entregues. Não constatado ato lesivo à administração municipal. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001044-3 – SIGILOSO

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000310-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alcindo Teodoro de Carvalho

Assunto: Apurar desmatamento de 17 hectares em área de Reserva Legal e Ocupação Agrossilvipastoril, na Fazenda Dois Irmão, em Pedro Gomes/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 627/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PEDRO GOMES - APURAR DESMATAMENTO DE 17 HECTARES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL E OCUPAÇÃO AGROSSILVIPOSTORIL, NA FAZENDA DOIS IRMÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER FISCALIZATÓRIO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Supressão de vegetação nativa sem autorização. Área declarada como Reserva Legal. Imóvel inscrito no CAR/MS. Apresentado PRADA. Celebrado



TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de recuperar e indenizar os danos ambientais causados. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

5. Inquérito Civil nº 06.2022.0000556-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdemir Martinelli

Assunto: Apurar o desmatamento de 3,43 hectares em área remanescente de vegetação nativa, na Fazenda Baia Morena, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico nº 29/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS - APURAR O DESMATAMENTO DE 3,4 HECTARES EM ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, NA FAZENDA BAIÁ MORENA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER FISCALIZATÓRIO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Supressão de vegetação nativa sem autorização. Área remanescente de vegetação nativa. Imóvel inscrito no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de recuperar e indenizar os danos ambientais causados. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001708-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Adotar as providências cabíveis para o ressarcimento dos valores impugnados ao erário, os quais atingem o montante de R\$ 2.110.994,46 (dois milhões cento e dez mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) conforme constatado no acórdão do TCE/MS, no bojo do Processo TC/MS nº 11629/2013.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - LEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA CONDENAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - *CUSTOS SOCIETATIS* - ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ DO MUNICÍPIO LESADO PARA RESSARCIMENTO DO ERÁRIO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público beneficiário da condenação patrimonial proferida pelo Tribunal de Contas do Estado não se quedou inerte frente à adoção de providências para ressarcimento do erário, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000477-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Neodir Alves Borba e a Prefeitura Municipal de Batayporã/MS

Assunto: Apurar possível irregularidade na construção da galeria implantada pela Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, com o objetivo de canalizar a água da "Lagoa do Sapo".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - SANEAMENTO BÁSICO - SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DEFICITÁRIO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS NA REDE MUNICIPAL DE DRENAGEM - AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE COMO DECORRÊNCIA DE APURATÓRIO PRIMEVO QUE ABARCA A PRETENSÃO VEICULADA NO EXPEDIENTE CONTEMPORÂNEO - CONTINÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo, na *démarche* inquisitorial, a constatação de que o objeto do apuratório se encontra açambarcado, de soslaio, por expediente judicial primevo, configurada está a continência, pelo que se impõe, por tratar-se de situação análoga à da litispendência,



ainda que parcial, a extinção da causa contida (a menor) no pedido continente (a maior) sem resolução de mérito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000128-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o irregular despejo de esgoto pela empresa Sanesul S.A em "Córrego sem Denominação, localizado na Rua dos Heróis, Vila Carolina na cidade de Jardim/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ESGOTO SANITÁRIO - LANÇAMENTO *IN NATURA* - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que os efluentes lançados pelos dispositivos extravasadores da rede coletora de esgoto, projetados e licenciados para controle de fluxo em dias de alta precipitação pluviométrica, não tem potencial para causar danos ambientais, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

4. Inquérito Civil n. 06.2021.00000849-2

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas

Requerente: Conselho Tutelar de Três Lagoas

Requerido: Movimento Popular Mães Unidas por Três Lagoas

Assunto: Apurar a situação de que um grupo de pessoas intituladas como "Mães Unidas" vem interferindo na atuação do Conselho Tutelar, utilizando das redes sociais para proferir acusações inverídicas, sensacionalistas e difamando os membros conselheiros.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - INFÂNCIA E JUVENTUDE - MOVIMENTO POPULAR - EMBARAÇO À ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - DIVULGAÇÃO DE CRÍTICAS ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS - COMENTÁRIOS QUE NÃO ULTRAPASSAM OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NEM IMPEDEM O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as críticas veiculadas através de redes sociais, pelo movimento popular investigado, não ultrapassaram os limites da liberdade de expressão, nem obstaram, de qualquer modo, o exercício das atribuições do Conselho Tutelar, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001095-3

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade urbanística consistente na falta de manutenção da pavimentação asfáltica das vias públicas da cidade de Dourados/MS, que estão sendo tomadas de buracos e deformidades tornando as ruas intransitáveis e obstaculizando o tráfego de veículos no município, bem como atentando contra a própria dignidade física dos munícipes, bem como colher informações, depoimentos, documentos e outras provas para elucidação da verdade, adequação dos fatos à legislação em vigor e eventual imposição das penalidades legais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE URBANO - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - OMISSÃO ESTATAL NÃO DEMONSTRADA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração da atuação positiva e eficaz do ente estatal requerido no cumprimento do seu proceder-dever de pavimentação e conservação da malha asfáltica das vias públicas, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a intervenção funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

**6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000224-6**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cesar Stein Minhos

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Chácara Pingo D'água, localizada no Lote 103 do Assentamento Conceição, conforme Parecer nº 139/2016/NUGEO (Operação "Cachorro-Vinagre").

Advogado: Paulo Renan Pache Corrêa OAB/MS nº 13.961

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO - DESMATE IRREGULAR - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - OBRIGAÇÕES PACTUADAS INTEGRALMENTE CUMPRIDAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo, na démarche inquisitorial, o cumprimento satisfatório das prestações obrigacionais pactuadas mediante compromisso de ajustamento de conduta, sem que subsista prejuízo ecológico ou cenário moveidivo de risco ao meio ambiente, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002147-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Noêmia Silva Aguiar Cavalheiro, Aldiney Aparecido Silva Cavalheiro e Noeder Silva Cavalheiro

Assunto: Investigar a ocorrência de desmatamento ilegal em imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, bem com a regularidade na instituição de sua respectiva área de reserva legal e conservação das áreas de preservação permanente e do solo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO - DESMATE IRREGULAR - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000070-8

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rafael Frainer

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental em lote urbano situado no endereço Estrada NS 7 Lote 08, G 40, sob a inscrição imobiliária n. 23550100088.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - INTERVENÇÃO SUPRESSIVA NÃO AUTORIZADA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmatamento irregular de vegetação nativa, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

9. Inquérito Civil nº 06.2021.00000569-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: Hermogênio Dorazio Júnior

Assunto: Apurar a ausência de 148,26 hectares para a composição de Reserva Legal de modo a atender o mínimo legal de 20%, bem como a ausência de 19,02 hectares de vegetação arbórea densa nas áreas delimitadas como Reserva Legal (fora das APPs), e ausência de 6,65 hectares de vegetação arbórea densa na Área de Preservação Permanente, com base no Cadastro Ambiental Rural nº 0005937, na Fazenda São Nicolau, em Naviraí/MS, conforme Parecer nº 005/2020 CEIPPAM/LASANGE-UEMS (Programa SOS RIOS: Projeto Córrego Curupaí).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - PROGRAMA “SOS RIOS” - REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO CURUPAÍ – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS - PASSIVO AMBIENTAL - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - ANOTAÇÃO JUNTO AO CAR/MS - APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o requerido, proprietário de imóvel rural coletivamente contemplado em projeto de regularização ambiental, promoveu a anotação do passivo correspondente à área de reserva legal tida por deficitária junto ao CAR/MS e apresentou projeto para recuperação dos espaços degradados, esvaziando, assim, a pretensão objeto do apuratório, ante o cumprimento das recomendações propostas pela equipe de apoio técnico do *Parquet*, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00000950-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Sidney Ivo Gerlack e Sidemar Antonio Gerlack

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do déficit de 48,86 hectares para compor os 20% da área de Reserva Legal, na Fazenda Flecha Dourada, em Angélica/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Programa SOS Rios - Projeto Córrego Engano. Parecer nº 035/2021 CEIPPAM/LASANGE-UEMS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - PROGRAMA “SOS RIOS” - REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO ENGANO - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS - PASSIVO AMBIENTAL - RESERVA LEGAL - ANOTAÇÃO JUNTO AO CAR/MS - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o requerido, proprietário de imóvel rural coletivamente contemplado em projeto de regularização ambiental, promoveu a anotação do passivo correspondente à área de reserva legal tida por deficitária junto ao CAR/MS, esvaziando, assim, a pretensão objeto do apuratório, ante o cumprimento das recomendações propostas pela equipe de apoio técnico do *Parquet*, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

11. Inquérito Civil nº 06.2022.00000621-0

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apuração das irregularidades no fornecimento de transporte aos pacientes com insuficiência renal crônica do Município de Porto Murtinho para a realização de hemodiálise em outros municípios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - SAÚDE - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TRANSPORTE - REGULARIZAÇÃO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes para assegurar o direito de acesso ao serviço público de saúde a pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio, através da disponibilização de transporte intermunicipal gratuito e adequado, cujo adimplemento será aquilutado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

**12. Inquérito Civil nº 06.2019.00001139-3**

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Maria Faustina Vilhalva Ramos.

Requerida: Silvana Vieira do Nascimento - MEI (Conveniência e Tabacaria RR)

Assunto: Apurar a prática de desordem, algazarra e barulho decorrentes da atividade de venda de bebidas alcoólicas da Conveniência e Tabacaria RR, em ofensa às normas do Código de Posturas Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - POLUIÇÃO SONORA - PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO ALHEIO - REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DEMONSTRADA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo demonstrada, na *démarche* inquisitorial, a regularidade jurídico-ambiental do estabelecimento comercial investigado, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de que esteja desenvolvendo suas atividades em desacordo com as normas de postura e perturbando o sossego alheio, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

13. Inquérito Civil nº 06.2019.00001720-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rodolfo Celso de Camargo

Assunto: Apurar desmatamento de 4,87 hectares em área integrante do Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Curitiba, em Amambai/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº130/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental) - Fazenda Curitiba.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO - DESMATE IRREGULAR ATESTADO *IN LOCO* - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

14. Inquérito Civil nº 06.2020.00000216-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ricardo José Vicente e Eliane Ribas Vicente

Assunto: Apurar desmatamento de 28,65 hectares de vegetação nativa em área de Savana Florestada Arborizada, na Fazenda Baía Formosa, em Rio Verde de Mato Grosso, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 589/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO - DESMATE IRREGULAR ATESTADO *IN LOCO* - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

15. Inquérito Civil nº 06.2021.00000528-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdenir Aparecido Souza



Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da “Fazenda Nossa Senhora Aparecida”, pertencente a Valdenir Aparecido de Souza, a partir de informações colhidas pelo Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental, por ocasião da execução do Programa “SOS Rios”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - PROGRAMA “SOS RIOS” - REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO ENGANO - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS - ÁREA REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA - ANOTAÇÃO JUNTO AO CAR/MS - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o requerido, proprietário de imóvel rural coletivamente contemplado em projeto de regularização ambiental, promoveu a anotação das áreas remanescentes de vegetação nativa junto ao CAR/MS, esvaziando, assim, a pretensão objeto do apuratório, ante o cumprimento das recomendações propostas pela equipe de apoio técnico do *Parquet*, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

16. Inquérito Civil nº 06.2021.00001198-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Angélica

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas contratações de servidores do Município de Angélica.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREENCHIMENTO DE CARGOS SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à reestruturação dos quadros funcionais do ente público requerido e à regularização dos cargos precariamente ocupados, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

17. Inquérito Civil nº 06.2021.00001494-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Roglio Logística Ltda.

Assunto: Apurar eventual dano ambiental em decorrência do derramamento em solo de aproximadamente 5.000 (cinco mil) litros de metanol na Rodovia BR 163, km 838, próximo ao Posto Fiscal de Sonora/MS, pela empresa Roglio Logística Ltda."

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - SINISTRO RODOVIÁRIO - DERRAMAMENTO DE SUBSTÂNCIA POLUENTE NO SOLO - ACAUTELAMENTO IMEDIATO - AUSÊNCIA DE DANO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o solo e a vegetação subjacente à rodovia onde ocorreu o derramamento de substância poluente, em decorrência de acidente de trânsito, se encontram livres de contaminação e sem qualquer vestígio de degradação, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:

1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000908-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Ponta Porã

Assunto: Apurar a metodologia adotada pela Câmara de Vereadores de Ponta Porã quanto à remuneração no período de licenças saúde e afastamentos dos servidores comissionados após o 16º dia de afastamento, considerando que os ocupantes



dos cargos de provimento em comissão se submetem ao Regime Geral de Previdência Social.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, DURANTE PERÍODOS DE LICENÇAS DE SAÚDE E AFASTAMENTOS - MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, haja vista que não foram comprovadas as supostas irregularidades no pagamento da remuneração dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Ponta Porã. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001307-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edemilson José Holler

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa consistente na liberação ilegal de veículo apreendido durante tramitação do Inquérito Policial nº 0000398-55.2015.8.12.0019.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA LIBERAÇÃO ILEGAL DE VEÍCULO APREENDIDO DURANTE TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000398-55.2015.8.12.0019 - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - FATOS QUE TERIAM OCORRIDO EM 2014 - PRESCRIÇÃO - DOLO NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto seria inviável eventual ajuizamento de ação civil pública, em virtude da prescrição prevista no art. 23, II, da Lei n. 8.429/92, anterior às alterações promovidas pela Lei 14.230/21. 2. Por outro lado, não há elementos nos autos que demonstrem a prática de ato de improbidade administrativa pelo requerido. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000620-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Mônica Franco de Godoy Falcone

Assunto: Apurar o déficit de 93,15 hectares em área de Reserva Legal de modo a atender o mínimo de 20%, bem como a ausência de 233 hectares de vegetação arbórea densa em áreas delimitadas como Reserva Legal (fora da APPs) e a ausência de 13 hectares de vegetação arbórea densa nas Áreas de Preservação Permanente na Fazenda Santa Maria, em Angélica/MS, conforme parecer nº 017/2021 CEIPPAM/LASANGE - UEMS (Programa SOS Rios - Projeto Córrego Engano).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR O DÉFICIT DE 93,15 HECTARES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, A AUSÊNCIA DE 233 HECTARES DE VEGETAÇÃO ARBÓREA Densa EM ÁREA DE RESERVA LEGAL E DE 13 HECTARES DE VEGETAÇÃO ARBÓREA Densa NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA FAZENDA SANTA MARIA - MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL - ENUNCIADO Nº 10/2017 DO CSMP - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o arquivamento do presente feito se mostra prematuro, tendo em vista que não há nos autos a comprovação de que foram adotadas as medidas necessárias para correção das irregularidades apontadas no Parecer n. 017/2021-CEIPPAM/LASANGE-UEMS e no Relatório de Vistoria Técnica nº 034/DAEX/CORTEC-MA/2022. 2. Assim, faz-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja realizada vistoria in loco pela Polícia Militar Ambiental ou pelo DAEX/MPMS, a fim de averiguar a existência de danos ambientais na propriedade. 3. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

**4. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000535-5**

1ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Marinalva Dias Soares e Celso Vieira Nunes

Assunto: Apurar ilegalidade na venda de lotes no Assentamento Andalúcia.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR ILEGALIDADE NA VENDA DE LOTES NO ASSENTAMENTO ANDALÚCIA COMARCA DE NIOAQUE - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES PREJUÍZO EXCLUSIVO DOS PARTICULARES - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - APURAÇÃO DOS FATOS NAS SEARAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não há razões para a continuidade das diligências ou instauração de ação civil pública, porquanto houve prejuízo exclusivo aos particulares envolvidos na transação, tendo sido adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos em âmbito criminal e administrativo. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000817-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Francisco Piroli - Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS

Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente na contratação temporária, em tese, ilegal de Thais Hara Ribeiro para exercício do cargo de Enfermeira.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR A PRÁTICA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE ENFERMEIRA PELO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades apontadas na portaria do procedimento foram sanadas pelo Município de Sete Quedas, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado para as contratações temporárias. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:**1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000924-7**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adilson Geib

Assunto: Adotar providências relativas aos danos ambientais autuados na Fazenda Sertanejo pelo uso do fogo na área do dano, considerando a soma das duas áreas afetadas que juntas totalizaram 1,16 hectares e na fração 0,16 hectares, Conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 71/4ªCIA/BPMA/2021 na Fazenda Sertanejo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - FOGO EM ÁREA RURAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - AUTUAÇÃO DO PROPRIETÁRIO - OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES - CELEBRAÇÃO DE TAC - INSCRIÇÃO NO CAR - INSTAURAÇÃO DE P.A. - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Propriedade rural autuada por dano ambiental (incêndio ilegal) que, após intervenção ministerial, se comprometeu a regularizar a situação jurídico-ambiental do imóvel, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC; 2. Outrossim, destaca-se que o caso está sob análise e acompanhamento do IMASUL, pois o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR; 3. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.



2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002162-1

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar as irregularidades encontradas nos cadastros e registros dos imóveis do Loteamento Cristo Redentor, em Corumbá/MS, uma vez que os dados constantes nos registros do Órgão competente da Municipalidade não correspondem aos constantes no Serviço Registral Imobiliário. Decorrente da migração digital do IC nº 029/2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADES NOS CADASTROS E REGISTROS DE IMÓVEIS DO LOTEAMENTO CRISTO REDENTOR - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CORREÇÃO EM ANDAMENTO - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após apuração dos fatos, verifica-se que foram colhidos os documentos necessários para análise cartorária, sendo que o Serviço Registral Imobiliário já iniciou os trabalhos de correção das matrículas dos imóveis, portanto, a finalidade do procedimento foi atingida. 2. Foram adotadas todas as providências necessárias por parte da promotoria de origem, assim, o feito está esgotado e o arquivamento dos autos é medida que se impõe. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001356-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Denúncia Anônima

Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual recebimento de propina por funcionários do setor urbanístico de Prefeitura de Campo Grande, para liberação de alvará de construção de forma a favorecer alguns processos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL RECEBIMENTO DE PROPINA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE EVIDÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram irregularidades objeto do caderno investigativo, pois não restou comprovada a prática da improbidade administrativa denunciada; 2. Ainda que a Nota Técnica do CI/MPMS tenha indicado a existência de créditos sem identificação nas contas dos investigados, fato é que todas as operações atípicas às atividades profissionais dos investigados foram esclarecidas, não constatando qualquer evidência de pagamento de propina. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001104-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Admilson Santos da Silva

Requeridos: Fabrício Martins Alves, Município de Camapuã/MS e Frederico Fukagawa de Ribamar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no recebimento de valores por parte da empresa Fabrício Martins Alves - MEI, representada por Fabrício Martins Alves, advindos do município de Camapuã, referente a prestação de serviços de publicidade, sem o prévio e devido procedimento licitatório.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE VALORES POR PARTE DA EMPRESA FABRÍCIO MARTINS ALVES - MEI, REPRESENTADA POR FABRÍCIO MARTINS ALVES, ADVINDOS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SEM O PRÉVIO E DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil; 2. A partir das diligências investigatórias realizadas no Feito, vislumbrou-se que não houve irregularidade passível de ajuizamento de Ação Civil Pública, pois constatou-se que a Prefeitura Municipal de Camapuã celebrou contrato com a empresa Novo Engenho, mediante processo licitatório na modalidade de tomada de preços, de modo que não há mais diligências a serem efetivadas; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.



2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000259-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente comarca de Aquidauana

Requerente: Anônima

Requerida: Prefeitura Municipal de Aquidauana

Assunto: Apurar o corte de várias árvores (angico branco, bocaiuva, ipê) na Igreja Matriz de Aquidauana (Imaculada Conceição), sem autorização do órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR O CORTE DE VÁRIAS ÁRVORES (ANGICO BRANCO, BOCAIUVA, IPÊ), NA IGREJA MATRIZ DE AQUIDAUANA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - ESGOTAMENTO DO OBJETO DA DEMANDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve adoção de providências por parte da municipalidade para realização da compensação ambiental devida, esgotando, deste modo, o objeto em apuração; 2. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000856-6

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Deodápolis

Requerentes: Ministério Público Estadual e Kácia Iara Lencina Campos

Requerida: Agência do Banco do Brasil de Deodápolis/MS

Assunto: Apurar eventual violação a direito básico do consumidor consistente na adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, ocasionado por violação à Lei Municipal nº 466/2005 e à Lei Estadual nº 2.085/00 pela agência do Banco do Brasil em Deodápolis/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO A DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR CONSISTENTE NA ADEQUADA E EFICAZ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL, OCACIONADO POR VIOLAÇÃO À LEI MUNICIPAL N. 466/05 E À LEI ESTADUAL N. 2085/00 PELA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL EM DEODÁPOLIS/MS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que a instituição financeira demandada passou a cumprir as determinações da Lei Municipal nº 466/05, regularizando o atendimento a seus clientes; 2. Por essas razões, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que as inconformidades não mais persistem; 3. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

4. Inquérito Civil: 06.2021.00000427-4

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades no processo de compra emergencial nº 27/002040/2020, realizado para a aquisição de material de coleta de sangue em caráter emergencial, com amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE COMPRA EMERGENCIAL N. 27/002040/2020, REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COLETA DE SANGUE, COM AMPARO LEGAL NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constatarem as possíveis irregularidades objeto da portaria do inquérito civil; 2. Nota-se que, de acordo com os documentos acostados nos autos, não foi possível constatar qualquer evidência que comprovasse a prática de ato ímprobo, tendo a compra dos itens hospitalares em caráter emergencial sido justificada e esclarecida a contento, sem a constatação de irregularidades passíveis de ajuizamento de ação; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único



da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

5. Inquérito Civil: 06.2021.00000612-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Núcleo Ambiental, Promotoria de Justiça da comarca de Angélica/MS

Requerida: Suely Aparecida Cazarotto

Assunto: Apurar a ausência da declaração de reserva legal e eventual área de preservação permanente no CAR da Estância Celeste, em Angélica/MS, conforme Parecer nº 063/2020 CEIPPAM/LASANGE-UEMS (Programa SOS RIOS: Projeto Córrego Engano).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE RESERVA LEGAL E EVENTUAL ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO CAR DA ESTÂNCIA CELESTE, EM ANGÉLICA/MS, CONFORME PARECER N. 063/2020 CEIPPAM/LASANGUE/UEMS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. A partir das diligências investigatórias realizadas no Feito, vislumbrou-se que não houve irregularidade passível de ajuizamento de Ação Civil Pública, de modo que não há mais diligências a serem efetivadas. 2. Denota-se que não restou constatada a existência de dano ambiental na propriedade rural em análise, não subsistindo, portanto, os fundamentos necessários para a continuidade da investigação ou instauração de ação judicial cabível, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001137-0

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ajurycaba Cortez de Lucena

Assunto: Apurar a regularidade do desmembramento do solo realizado pelo requerido Ajurycaba Cortez de Lucena, em área de mata densa característica do bioma da Mata Atlântica, bem como do desmatamento realizado em duas chácaras, supostamente praticados por Júlio Cesar Kolling e Waldenir Santos Rodrigues.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR A REGULARIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO SOLO REALIZADO SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PARCELAMENTO OCORRIDO DENTRO DAS NORMAS LEGAIS VIGENTES - FRAÇÃO MÍNIMA QUE NÃO NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO DO INCRA - FISCALIZAÇÃO EXERCIDA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatada a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto, embora esteja situado dentro do perímetro urbano, o desmembramento atendeu a fração mínima de parcelamento e ocorreu para fins rurais, conforme requisitos estabelecidos na legislação vigente. Ademais, os cortes de árvores se deram mediante autorização do IMASUL, além de que a área apresenta Reserva Legal com percentual de 20% (vinte por cento). Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000680-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Antônio João e Marcileide Harteman Pereira Marques

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa em razão do não cumprimento deliberado e injustificado das obrigações legais inseridas em cláusulas de acordo extrajudicial.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DELIBERADO DE OBRIGAÇÕES INSERIDAS EM ACORDO EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ - CLÁUSULAS COM ATRASO JUSTIFICADAS - CONTINUIDADE DA FISCALIZAÇÃO EFETUADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que não restou caracterizado



a presença de dolo ou má-fé na conduta praticada, visto que o Ente Municipal vem atuando de forma a cumprir integralmente com as obrigações pactuadas em Termo de Ajustamento de Conduta. Ademais, os atrasos das cláusulas ainda pendentes foram justificados pelas dificuldades em licitações e na elaboração e aprovação de Leis pelo Poder Legislativo. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000823-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: André Menezes Vieira

Assunto: Apurar o armazenamento de 37 tábuas de madeira serrada e 33 palanques de aroeira, sem licença dos órgãos ambientais, na Fazenda Santuário, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme o Relatório de Fiscalização Ambiental n.º 035/4ªCIA/BPMA/2021, e supressão de 5 árvores nativas da espécie Aroeira, localizada fora da área de reserva legal averbada, na Fazenda Santuário, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental n.º 056/4ªCIA/BPMA/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000426-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Gustavo Mazzoni

Assunto: Apurar desmatamento de 0,58 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, na Estância Sombra da Serra, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 27/21 (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PARECER DO CAOMA ATESTANDO QUE HOVE APENAS CORTE ISOLADO DE ÁRVORES EM LOCAL FORA DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 03 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatada a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto, conforme Parecer do CAOMA, a ação do requerido não causou dano ambiental em área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente. Ademais, certificou-se que a propriedade se encontra devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural CARMS e que ocorreu apenas cortes esparsos de árvores em área de 0,58 hectares. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000586-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Monique Giordanetti Souza Firmo

Assunto: Apurar possível captação de água de recurso hídrico sem autorização, para fins de encher um açude na Fazenda Monalisa, localizada na estrada que vai para Fazenda São Geraldo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - APURAR POSSÍVEL CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO RIO FORMOSO - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - LAUDO DE VISTORIA DO IMASUL ATESTANDO A REGULARIDADE DA PROPRIEDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do



presente procedimento, ficou constatada a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto, conforme Laudo de Vistoria do IMASUL, não há nenhum canal de captação de água de recurso hídrico no imóvel rural. Ademais, certificou-se que a propriedade se encontra devidamente inscrita no CAR/MS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001606-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espólio de Renato Alves Ribeiro

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais na Fazenda Joaçaba, localizada no município de Bodoquena/MS, consistente em instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho, OAB/MS nº 8.547.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MIRANDA - MEIO AMBIENTE - APURAR A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA NA FAZENDA JOAÇABA - IRREGULARIDADE CONSTATADA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido de votar, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000318-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espólio de Renato Alves Ribeiro

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais consistentes em suprimir área de vegetação nativa, em desacordo com a autorização/licença do órgão ambiental competente, na Fazenda Joaçaba, situada no município de Bodoquena/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MIRANDA - MEIO AMBIENTE - APURAR SUPRESSÃO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA JOAÇABA - IRREGULARIDADE CONSTATADA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido de votar, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002255-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana



Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Osvaldo Benedito Gonçalves

Assunto: Apurar desmatamento irregular de área de 89,15ha no imóvel rural denominado Fazenda Anhumas, de propriedade de Osvaldo Benedito Gonçalves, localizada no Município de Aquidauana/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AQUIDAUANA - MEIO AMBIENTE - APURAR DESMATAMENTO IRREGULAR DE 89,15HA NA FAZENDA ANHUMAS - ILEGALIDADE CONSTATADA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

4. Inquérito Civil nº 06.2022.00001010-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em contratação de consultório médico pelo Município de Paranaíba.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PARANAÍBA - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA - EXERCÍCIO INDIRETO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - POSSIBILIDADE - CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA QUE NÃO LOGROU ÊXITO - NECESSIDADE DEMONSTRADA - SERVIÇOS DEVIDAMENTE PRESTADOS - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE OU DE SUPERFATURAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto restou demonstrada a necessidade da contratação de consultório médico na especialidade de oftalmologia para prestação de assistência à saúde no Município de Paranaíba. A execução indireta de serviços de saúde é autorizada quando fica evidenciada a impossibilidade da execução direta. No caso, a administração municipal realizou concurso público para contratação de médico oftalmologista, todavia, o referido especialista não compareceu para tomar posse. Ademais, o serviço foi devidamente prestado pelo consultório médico contratado, inexistindo indícios de ilegalidade, tampouco de superfaturamento do contrato. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

5. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00003845-7 – SIGILOSO

Promotoria de Justiça Criminal Residual da comarca de Angélica

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo provimento do recurso interposto contra o arquivamento da Notícia de Fato, com a conseqüente conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001599-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade na aprovação da Lei nº 01/2016, notadamente quanto à regularidade do aumento do subsídio, bem como sua viabilidade orçamentaria.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE NA APROVAÇÃO DA LEI Nº 01/2016, NOTADAMENTE QUANTO À REGULARIDADE DO AUMENTO DO SUBSÍDIO, BEM COMO SUA VIABILIDADE ORÇAMENTARIA. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que parte dos fatos que deram ensejo à presente investigação não se confirmaram. Com relação ao desrespeito ao limite estabelecido pelo art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 estabeleceu um prazo de dez anos para



reenquadramento daqueles Poderes e órgãos que estiverem acima do limite com gastos com pessoal, motivo pelo qual inexistem razões para dar continuidade às investigações neste procedimento, o qual teria que se prolongar pelos citados dez anos para a cabal conclusão sobre tal fato, sendo, pois, o arquivamento a medida cabível no momento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000630-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Enio Donato Ribeiro e Cleusa Maria Donato

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais na propriedade do requerido noticiadas nos Autos de Infrações nº 23659, nº 23660 e nº 23661, bem como os documentos indicados ao Ofício nº 086-3ªBPMA/2017 e que àqueles constituem, bem como promover medidas necessárias à recuperação e à reparação ambiental

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS NA PROPRIEDADE DO REQUERIDO NOTICIADAS NOS AUTOS DE INFRAÇÕES Nº 23659, Nº 23660 E Nº 23661, BEM COMO OS DOCUMENTOS INDICADOS AO OFÍCIO Nº 086- 3ªBPMA/2017 E QUE ÀQUELES CONSTITUEM, BEM COMO PROMOVER MEDIDAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO E À REPARAÇÃO AMBIENTAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00009970-0 (fl. 379) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000832-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Luciana da Silva Oliveira

Assunto: Apurar a possível ocorrência de dano ambiental consistente na instalação e operação de estabelecimento de lavagem de veículos de pequeno porte sem as caixas de separação de óleo e areais com os resíduos da lavagem lançados diretamente ao solo, na Chácara Recreio, Rodovia MS 141, km 03, Gleba Vitória, nesta cidade e Comarca de Ivinhema/MS

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE SEM AS CAIXAS DE SEPARAÇÃO DE ÓLEO E AREAIS COM OS RESÍDUOS DA LAVAGEM LANÇADOS DIRETAMENTE AO SOLO, NA CHÁCARA RECREIO, RODOVIA MS 141, KM 03, GLEBA VITÓRIA, NESTA CIDADE E COMARCA DE IVINHEMA/MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a requerida, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010156-7 (fls. 73/74) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001586-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: Celso Luiz Grande

Assunto: Apurar dano ambiental causado na Fazenda Ipê, na parte de propriedade de Celso Luiz Grande, às margens do rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NA FAZENDA IPÊ, NA PARTE DE PROPRIEDADE DE CELSO LUIZ GRANDE, ÀS MARGENS DO RIO APA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010356-5 (fls. 145/146) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000540-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Luísa Lecce Latronico e Raffaele Giuseppe Manzo

Assunto: Apurar as condições jurídico-ambientais na propriedade dos Requeridos, constatada durante a execução do Projeto SOS Rios - Córrego Engano.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES JURÍDICO-AMBIENTAIS NA PROPRIEDADE DOS REQUERIDOS, CONSTATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO SOS RIOS - CÓRREGO ENGANO. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que as recomendações feitas pelo CEIPPAM no Parecer nº 046/2020/CEIPPAM/LASANGE-UEMS para a regularização ambiental da Fazenda Foggia foram devidamente acatadas, com a devida adequação do CAR da propriedade. Logo, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de medidas judiciais, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

Campo Grande, 11 de janeiro de 2023.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/PGJ/2022**

Processo nº 09.2022.00012135-2

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, representada por **Leandro Figueiredo de Castro**.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/SAD/2022-2, resultante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0049/2021, da Secretaria de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul.

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 1.627/1995 e Decreto Estadual nº 15.327/2019.

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de áudio para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total: R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE000020, datada de 05.01.2023

Vigência: 11.01.2023 até 11.01.2024.

Data de assinatura: 11 de janeiro de 2023.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****TRÊS LAGOAS****EDITAL Nº 06.2023.00000019-7**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas-MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, abaixo especificado, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Elvirio Mário Mancini, 860, Centro, em Três Lagoas-MS, Ministério Público Estadual.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000019-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ambiental MS Pantanal SPE S.A

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente do descarte irregular de esgoto no Córrego da Onça, nesta urbe.

Três Lagoas - MS, 10 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Três Lagoas-MS

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****APARECIDA DO TABOADO****EDITAL Nº 001/2022/02PJ/ATD**

O Ministério Público da Comarca de Aparecida do Taboado/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida dos Estudantes, nº. 3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado/MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000248-4

Requerente: Ministério Público Estadual / 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS.

Requerido: Município de Aparecida do Taboado/MS.

Objeto: *fiscalização e acompanhamento da implantação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva para pessoas com deficiência no Município de Aparecida do Taboado.*

Aparecida do Taboado/MS, 11 de janeiro de 2023.

JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA QUIRINO

Promotora de Justiça.

CAMAPUÃ**EDITAL N. 01/2023/1ªPJC**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Camapuã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2022.00001598-6, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728 e no Portal do Ministério Público, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2022.00001598-6.

Requerente: Ereni Batista de Oliveira Souza

Requerido: Município de Camapuã

Nível de sigilo: Público

Assunto: *“Apurar eventual falta de manutenção das pontes localizadas sobre os rios Sapé e Córrego Fundo, que dão acesso à propriedade rural Fazenda Nova Esperança, localizada no distrito de Pontinha do Cocho.”*

Camapuã - MS, 10 de janeiro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça em Subst. Legal

EDITAL N. 02/2023/1ªPJC

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Camapuã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2022.00001192-4, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728 e no Portal do Ministério Público, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2022.00001192-4.

Requerente: Anônimo

Requerido: Município de Camapuã

Nível de sigilo: Público

Assunto: *“Apurar eventual descumprimento, por parte do Município de Camapuã, da Lei Municipal n. 2.111/2018, que determina o encaminhamento de cópias de fichas de controle de gastos com os veículos oficiais.”*

Camapuã - MS, 10 de janeiro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça em Subst. Legal

**EDITAL N. 03/2023/1ªPJC**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Camapuã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2022.00001585-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728 e no Portal do Ministério Público, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2022.00001585-3.

Requerente: Anônimo

Requerido: H. P. D.

Nível de sigilo: Público

Assunto: “Apurar suposta irregularidade na acumulação de cargo pelo servidor estadual H. P. D., investido no cargo eletivo em Camapuã/MS, assim como eventual lesão ao erário decorrente do recebimento de remuneração sem a devida contraprestação.”

Camapuã - MS, 10 de janeiro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça em Subst. Legal

MIRANDA

EDITAL Nº 001/2023

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00001513-1 abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00001513-1

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Investigado: Ambiental MS Pantanal SPE S.A

Assunto: Apurar a realização de atividade pela empresa Ambiental MS Pantanal SPE S.A, em desconformidade com a Licença de Operação nº 122/2018 relacionada a atividade de serviços de esgotamento sanitário e operação de estação elevatória de esgoto.

Miranda/MS, 11 de janeiro de 2023.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0002/2023/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00001582-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00001582-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agropecuária Rio da Areia Ltda

Assunto: apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Itaguassu (CARMS n. 0007873), bem como buscar a compensação ambiental pelo dano decorrente do desmatamento de 3,31 hectares em área declarada como Remanescente de Vegetação Nativa (Parecer n. 261/22/NUGEO).

Ponta Porã/MS, 10 de janeiro de 2023

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0003/2023/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n° 06.2022.00001591-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha n° 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00001591-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Elizana Lago de Aquino, Luiz Carlos Lago de Aquino, Mariana Lago de Aquino, Vilema Investimentos e Participações Ltda

Assunto: apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Santo Antônio (CARMS n. 0069745) e a conservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como buscar a compensação pelos danos ambientais decorrente da supressão indevida de 1,34 hectares de vegetação em área remanescente de vegetação nativa e outros eventualmente constatados

Ponta Porã/MS, 10 de janeiro de 2023

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça